



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

EDITAL-PADRÃO DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, do Decreto nº 9.534/05, da Instrução SAEB nº 027/15, bem como a legislação específica.

2. Requisito de participação:

- () Ampla Participação
() Sem reserva de cota

3. Processo administrativo:

034.3112.2019.0000360-45

4. Órgão/entidade e setor:

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

5. Modalidade/número de ordem:

- () Concorrência nº 01/2019

6. Tipo de Licitação:

- () Menor Preço (fator "k")
() Global

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

- () Serviço de engenharia
Especificar: Consultoria para prestação de serviços técnicos de Certificação da Implantação do VLT/
MONOTRILHO.

8. Regime de execução

- () Empreitada por preço unitário

9. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN 26402	Função 26	Subfunção 453	Programa 204	P/A/OE 4982
Região/planejamento 7800	Natureza da despesa 339039	Destinação do recurso 100	Tipo de recurso orçamentário 1	

10. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

- () 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05.

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Endereço: LARGO DA CALÇADA, S/N, ESTAÇÃO DE TRENS – PRÉDIO ANEXO, CALÇADA, SALVADOR – BA

Data: 18/07/2019

Horário: 09:00 horas

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 40/2019 de 14/06/2019.

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(x) 30 dias corridos

14. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

- (✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- (✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- (✓) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (✓) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (✓) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - () Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
 - (x) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (✓) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (x) SEÇÃO VI. Modelo de Prova de Qualificação Econômico-financeira - Declaração da relação dos compromissos assumidos

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (x) Não
- (✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (x) Sim
 - () Não
- (✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
 - (x) Não
- () SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (x) Não se aplica

PARTE IV – CONTRATO

- (✓) Minuta do contrato

PARTE V – DOS PROJETOS



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

(x) Projeto Básico

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (✓) Título I – Dos Princípios
- (✓) Título II – Dos Impedimentos
- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- (✓) Título V – Das Impugnações
- (✓) Título VI – Das Disposições Finais
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII - Da Contratação
- (✓) Título IX – Das Penalidades
- (✓) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:
Ana Claudia Martins de Souza Couto
Portaria 23/2019.

Endereço: Largo da Calçada, s/n, Estação de Trens – Prédio Anexo, Calçada, Salvador – BA.

Horário: Das 09:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h; Tel.:(71) 3612-1205; E-mail: copel.ctb@ctb.ba.gov.br

Salvador, 14 de junho de 2019.

Matrícula 3.440.104-1



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo máximo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Projeto Básico, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Projeto Básico, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Projeto Básico, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Projeto Básico, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Projeto Básico, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, a qual deverá ser expressa TAMBÉM em multiplicador "k", em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
 - 4.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas casas decimais e o fator "K" resultante, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
 - 4.2 O multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (um vírgula zero zero).
 - 4.3 Caso o multiplicador seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.
 - 4.4 Quando o produto do multiplicador pelo valor do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.
 - 4.5 O orçamento de referência da obra ou serviço conterá todos os itens que compõem o objeto da contratação, elaborado a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no projeto básico previamente aprovado.
 - 4.6 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço de engenharia.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.
7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
 - (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- Cronograma Físico Financeiro
- Planilhas Financeiras (Quadro III, IV, V "A", V "B" e VI) valores em reais (R\$), em 2 (duas) casas decimais
- Declaração de Enquadramento

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto:

- Serviço de engenharia
Especificar: Consultoria para a prestação de serviços técnicos de Certificação da Implantação do VLT/MONOTRILHO.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços: Conforme Projeto Básico

3. Garantia Técnica:

- Conforme Projeto Básico

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Maria Tereza Muniz Barreto
Lotação: DIROB



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

R\$ 18.928.086,17 (dezoito milhões e novecentos e vinte e oito mil e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

QUADRO I								UTILIZAÇÃO DA EQUIPE DE NÍVEL SUPERIOR				CN Nº 001/2019			
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento e Certificação da Implantação do Sistema Monotrilho/VLT															
Nº DE ORDEM/ QUANT.	QUANT.	C	P0	P1	P2	P3	P4	EQUIPE DE TRABALHO	FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE HOMENS x HORA					
										C	P0	P1	P2	P3	P4
1									Consultor	2.000					
2	1		1					EQUIPE CHAVE	Coordenador Geral		5.280				
3	1			1					Coordenador de Projeto			5.280			
4	1			1					Coordenador de Obra			5.280			
5	1			1					Coordenador de Sistemas e Material Rodante			5.280			
6	1				1				Eng. Eletricista do Sistema de Energia				3.168		
7	1				1			Eng. Eletricista do Sistema de Sinalização				3.168			
8	1				1			Eng. de Material Rodante				3.168			
9	1				1			Eng. Especialista em Estruturas Cíveis				3.168			
10	1				1			Eng. Especialista em Fundações/Geotecnia				2.112			
11	1					1		Eng. de Planejamento					4.224		
12	2						2	Eng. Civil de Projeto						8.448	
13	2						2	Arquiteto Urbanista						6.336	
14	5						5	Eng. Civil de Acompanhamento de Obra						21.120	
15	1						1	Eng. Mecânico						4.224	
16	1						1	Eng. Eletricista						4.224	
17	1						1	Analista Ambiental						2.112	
18	1						1	Analista de Sistemas / T.I						5.280	
19	1						1	Especialista em Desapropriação						4.224	
20	1						1	Analista Social						3.168	
TOTAL	25	0	1	3	5	1	15			2.000	5.280	15.840	14.784	4.224	59.136

QUADRO II		UTILIZAÇÃO DA EQUIPE DE NÍVEL TÉCNICO							CN Nº 001/2019			
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento e Certificação da Implantação do Sistema Monotrilho/VLT												
Nº DE ORDEM	EQUIPE DE TRABALHO		NÚMERO DE HOMEM x HORA									
	QTD.	FUNÇÃO	T/0	T/1	T/2	T/3	T/4	A/0	A/1	A/2	A/3	
1	10	Técnico		21.120	18.480							
2	1	Chefe de Escritório						5.280				
3	1	Auxiliar de Escritório								5.280		
4	1	Secretária							5.280			
5	4	Motorista								19.008		
6	2	Servente/Contínuo									9.504	
TOTAL	19		-	21.120	18.480	-	-	5.280	5.280	24.288	9.504	



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

QUADRO III		SALÁRIOS DA EQUIPE			Baseado nos preços da Tabela de Consultoria do DMIT (Instrução de Serviço DG nº 03) atualizados em 11/06/2019		
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento e Certificação da Implantação do Sistema Monotrilho/VT							
NÍVEL FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	HORAS	TOTAL DE HORAS	Preços (em R\$)		
					UNITÁRIO	TOTAL	
	Consultor		2.000	2.000	113,47	226.940,00	
SUB-TOTAL						226.940,00	
EQUIPE CHAVE	P- 0	Coordenador Geral	1	5.280	5.280	98,60	520.608,00
	P- 1	Coordenador de Projeto	1	5.280	5.280	77,70	410.256,00
	P- 1	Coordenador de Obra	1	5.280	5.280	77,70	410.256,00
	P- 1	Coordenador de Sistemas e Material Rodante	1	5.280	5.280	77,70	410.256,00
EQUIPE COMPLEMENTAR	P- 2	Eng. Eletricista do Sistema de Energia	1	3.168	3.168	60,78	192.551,04
	P- 2	Eng. Especialista em Estruturas Civas	1	3.168	3.168	60,78	192.551,04
	P- 2	Eng. Especialista em Fundações/Geotecnia	1	3.168	3.168	60,78	192.551,04
	P- 2	Eng. Eletricista do Sistema de Sinalização	1	3.168	3.168	60,78	192.551,04
	P- 2	Eng. de Material Rodante	1	2.112	2.112	60,78	128.367,36
	P- 3	Eng. de Planejamento	1	4.224	4.224	50,01	211.242,24
	P- 4	Especialista em Desapropriação	1	4.224	4.224	48,20	203.596,80
	P- 4	Analista Ambiental	1	2.112	2.112	48,20	101.798,40
	P- 4	Eng. Civil de Acompanhamento de Obra	5	4.224	21.120	48,20	1.017.984,00
	P- 4	Eng. Mecânico	1	4.224	4.224	48,20	203.596,80
	P- 4	Eng. Civil de Projeto	2	4.224	8.448	48,20	407.193,60
	P- 4	Arquiteto Urbanista	2	3.168	6.336	48,20	305.395,20
	P- 4	Eng. Eletricista	1	4.224	4.224	48,20	203.596,80
	P- 4	Analista Social	1	3.168	3.168	28,75	91.080,00
	P- 4	Analista de Sistemas / T.I	1	5.280	5.280	28,75	151.800,00
	T- 1	Técnico	5	4.224	21.120	26,87	567.494,40
	T- 2	Técnico	5	3.696	18.480	20,32	375.513,60
SUB-TOTAL			35			6.490.239,36	
ADMINISTRATIVO	A- 0	Chefe de Escritório	1	5.280	5.280	28,22	149.001,60
	A- 1	Secretária	1	5.280	5.280	16,95	89.496,00
	A- 2	Auxiliar de Escritório	1	5.280	5.280	10,95	57.816,00
	A- 2	Motorista	4	4.752	19.008	10,95	208.137,60
	A- 3	Servente/Contínuo	2	4.752	9.504	9,55	90.763,20
SUB-TOTAL			9			595.214,40	
TOTAL GERAL			44		185.216	7.312.393,76	



Visto em

ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

QUADRO IV		COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS			
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento e Certificação da Implantação do Sistema Monotrilho/VLT					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preços (em R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Encadernação espiral A4 até 200 folhas	Und	300	6,50	1.950,00
2	Impressão laser colorida A3	Und	1.500	3,35	5.025,00
3	Impressão laser comum A3	Und	1.500	2,95	4.425,00
4	Impressão laser colorida A1	Und	1.000	12,75	12.750,00
5	Impressão laser comum A1	Und	1.000	9,65	9.650,00
6	Gravação de DVD com dados indexados	Und	300	3,00	900,00
TOTAL					34.700,00

QUADRO V (A)		COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE DESPESAS GERAIS			
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento e Certificação da Implantação do Sistema Monotrilho/VLT					
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preços (em R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Veículo Gol 1.0 ou similar	mês x und	108	1.675,00	180.900,00
2	Combustível	l	28.800	4,50	129.600,00
3	Diárias para viagens nacional - Nível Superior	dias	96	342,00	32.832,00
4	Passagem aérea nacional (ida OU volta)	unid.	72	1.136,53	81.830,16
5	Diárias para viagens internacional - Nível Superior	unid.	45	400,00	18.000,00
6	Passagem aérea internacional (ida E volta)	unid.	10	10.055,75	100.557,50
TOTAL					543.719,66

QUADRO V (B)		COMPOSIÇÃO DE PREÇO REMUNERAÇÃO DE ESCRITÓRIO			
O Valor dos Itens abaixo devem estar contemplados e considerados no Valor destinado ao Item F do quadro 6 de trata sobre a Remuneração de Escritório.					
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento e Certificação da Implantação do Sistema Monotrilho/VLT					
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preços (em R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	26 conjuntos de equipamentos de informática, com especificações mínimas: Processador I5 3470 3.20Ghz - 3ª Geração, HD DE 500GB, Memória 4GB, Gravador de Dvd, 8 USB 2.0, 2 USB 3.0, VGA, DVI-D, Display Port, E-Sata, RJ45, Fonte 230, Cabo de Força, Windows 7 Professional 64 Bits e com Pacote Office (Word, Excel, Power-Point e Outlook), inclusive licença do Office	unid.	26	2.349,97	61.099,22
2	Impressora HP Laser colorida ou similar com toner	unid.	6	1.477,53	8.865,18
3	Licença AUTOCAD	unid.	2	12.474,48	24.948,96
4	Plano Corporativo Celular	mês x und	204	54,99	11.217,96
5	EPI	un.	100	168,21	16.821,00
TOTAL					122.952,32



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

QUADRO VI	RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL	CN Nº 001/2019
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento e Certificação da Implantação do Sistema Monotrilho/VLT		
COD	ESPECIFICAÇÃO	R\$
A	SALÁRIO DA EQUIPE TÉCNICA (A1+A2)	7.312.393,76
A.1	PERMANENTE	7.085.453,76
	NÍVEL SUPERIOR (Vem do Quadro I)	6.490.239,36
	NÍVEL ADMINISTRATIVO (Vem do Quadro II)	595.214,40
A.2	CONSULTORES (Vem do Quadro I)	226.940,00
B	ENCARGOS SOCIAIS	6.000.003,34
B.1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE (84,04% item A .1) (Fixo de 84,04% item A .1)	5.954.615,34
	84,04%	
B.2	EQUIPE TÉCNICA CONSULTORES (20 % item A .2) (Fixo 20 % item A .2)	45.388,00
	20,00%	
C	OVERHEADS (Percentual máximo de 25 % do item A)	1.828.098,44
	25,00%	
D	SERVIÇOS GRÁFICOS (Vem do Quadro IV)	34.700,00
E	DESPESAS GERAIS (Vem do Quadro V (A))	543.719,66
	SUB-TOTAL 1 (A + B + C + D + E)	15.718.915,20
F	REMUNERAÇÃO DE ESCRITÓRIO (máximo de 10% do SUB TOTAL 1) (O Valor contempla, dentre outra despesas, as já especificadas no quadro V (B))	1.571.891,52
	10%	
	SUB-TOTAL 2 (SUB-TOTAL 1 + F)	17.290.806,72
G	DESPESAS FISCAIS (8,65% do TOTAL GERAL)	1.637.279,45
	TOTAL GERAL (SUB-TOTAL 2 + G)	18.928.086,17



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

APRESENTAR A PROPOSTA INDICANDO O VALOR KAPA (FATOR "K") E SEU VALOR EM REAL CORRESPONDENTE, CONFORME MODELO ABAIXO.

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO			
				multiplicador "k"
				[OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]
				VALOR EM R\$:
				PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:
				PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA () DIAS [≥60]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VI



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja **CREA**.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- a1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.
- b) comprovação de **capacitação técnico-operacional**, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos: (art. 101, II c/c §1º e §2º da Lei nº 9.433/05).

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (___ %)
Elaboração e/ou Gerenciamento e/ou Análise/Verificação de Projetos de Engenharia de Infraestrutura de Transporte Metroviário ou de Trem Urbano de passageiros ou outro modal urbano sobre trilho, incluindo, no mínimo, paradas e/ou estações e via permanente, com extensão mínima de 5 km.	19,90 km	5 km (25,13%)
Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Infraestrutura Metroviária ou de Trem Urbano de passageiros ou outro modal urbano sobre trilho, incluindo, no mínimo, paradas e/ou estações e via permanente, com extensão mínima de 5 km.	19,90 km	5 km (25,13%)

b.1) A licitante poderá apresentar 01 (um) atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido (isolado).

- c) comprovação de **capacitação técnico-profissional**, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas, **exclusivamente**, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir definidas:

Equipe	Qualificação Profissional	Função/Atividade	Tempo de experiência comprovada
Coordenador Geral – P0	Engenheiro com experiência em coordenação de serviços de gerenciamento de empreendimento de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, ou outro modal urbano sobre trilho.	Coordenação Geral	5 anos
Coordenador de Projeto - P1	Engenheiro Civil ou Mecânico ou Eletricista com experiência em coordenação de projetos de Infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário ou outro modal urbano sobre trilho.	Coordenação de Projetos	4 anos
Coordenador de Obras - P1	Engenheiro Civil ou de Fortificações com experiência em coordenação e/ou fiscalização e/ou acompanhamento/supervisão de obras de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário ou outro modal urbano sobre trilho.	Coordenação de Obras	4 anos
Coordenador de Sistemas e Material Rodante - P1	Engenheiro Eletricista ou Mecatrônico com experiência em fiscalização e/ou acompanhamento/ supervisão de sistemas elétricos e eletrônicos de transporte metroviário ou ferroviário ou outro modal urbano sobre trilho.	Coordenação de Sistemas e Material Rodante	4 anos



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- c.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- c.2 A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.
- c.3 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- c.4 Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §§6º e 7º)
- d.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a juntada, no envelope de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO - PARTE V deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar os §§6º e 7º do art. 101]**
- d.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no envelope de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(X) a ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

- a.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,50$, de Endividamento Geral (IEG) $\leq 0,60$ e Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) \geq ao orçamento oficial da obra.
- a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad \text{DFL} = (10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - \text{VA}$$

VA : Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Declaração de Compromisso Assumido



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **10%** do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, com a apresentação dos cálculos devidamente subscritos por um representante legal da empresa e pelo contador, para tal qualificados.
- c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.
- d) **declaração da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante da **SEÇÃO VII da PARTE II**, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)
Não se aplica

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO EQUIPE CHAVE E PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaração formal de disponibilidade

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Equipe Chave e Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que equipe chave e pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**

[OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

[E/OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

SEÇÃO VI
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 102, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

Contratante	nº	Objeto	Local da prestação dos Serviços	Data de início	Prazo de execução	Valor mensal do contrato	Situação Atual

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

1. As regras para o consorciamento:

- 1.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05);
- 1.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05);
- 1.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05);
- 1.4 Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, deve ter um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05);
- 1.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05);
- 1.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05);
- 1.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05);
- 1.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05);



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- 1.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05);
- 1.10 será necessário que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

Não se aplica



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a consultoria para a prestação de serviços técnicos de Certificação da Implantação do MONOTRILHO/VLT, incluindo a certificação dos projetos básico, executivo e *as built*, apoio nas desapropriações/reassentamentos, gerenciamento, fiscalização e certificação das obras civis, instalação de sistemas e material rodante, bem como apoio na gestão ambiental nos Municípios de Salvador e Simões Filho, atendendo ao objeto do Contrato de Concessão nº 01/2019e seus anexos, bem como o Anteprojeto a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em virtude da adoção do modal Monotrilho, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[OBRAS E/OU SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS DE ENGENHARIA]

Concorrência nº 01/2019 fls. 25/62



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de ____ () meses/dias.

§1º O prazo de execução do objeto, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, será de ____ () meses/dias. **[NOTA: < prazo de vigência do contrato]**

§2º A prorrogação do prazo de vigência e/ou de execução está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato, contemplando a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de ____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º O prazo de execução da demanda será definido na Ordem de Serviço respectiva. **[NOTA: não pode superar o prazo de vigência do contrato]**

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível **[NOTA: mediante justificativa técnica]**

() A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

(x) A garantia contratual será de () [**≤ 10%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]**

() A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]**

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**

[OU]



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais: **[NOTA: explicitar neste campo, caso necessário, as especificações adicionais relativas a garantia contratual, a exemplo do prazo e de sua abrangência, conforme a natureza do objeto, devendo ser observada a legislação específica da espécie de garantia].**
- I. a garantia deverá abranger os débitos trabalhistas e previdenciários;
 - II. a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual ou o lapso necessário a que se processe o recebimento definitivo da totalidade do objeto.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- () Empreitada por preço unitário
() Tarefa
() Empreitada por preço global

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas prestações efetivamente adimplidas os valores abaixo especificados:

ITEM						
1						
2						
3						

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

[NOTAS:



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

1. Caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa
2. Excepcionar a previsão do §2º quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. alocar durante todo o período de execução do contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- II. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- III. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- IV. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- V. pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;
- VI. responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- VII. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- VIII. matricular os serviços no INSS e entregar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- IX. apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;
- X. responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- XI. fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

§3º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;
- II. manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- III. manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;
- IV. fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- V. executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- VI. não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;
- VII. manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- VIII. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- IX. manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

§4º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no PROJETO BÁSICO:

- I. registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;
- II. emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;
- III. seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- IV. supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- V. comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- VI. adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- VII. submeter ao CONTRATANTE o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;
- VIII. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- IX. submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- X. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XI. executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;
- XII. executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;
- XIII. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

§5º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

- I. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- II. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o CONTRATANTE, renunciando expressamente, a CONTRATADA, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- III. responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§6º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações:

- I. entregar ao CONTRATANTE, quando exigido no PROJETO BÁSICO, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;
- II. entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- III. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;
- IV. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- V. responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;
 - b) cópia do Diário de Obra;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o recebimento provisório;
- VII. para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT";



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- VIII. apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. avaliar o desempenho da CONTRATADA, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;
- III. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- IV. exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- V. decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- VI. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- VII. promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
- VIII. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- IX. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- X. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;
- XI. validar o Boletim de Medição;
- XII. por meio do diário de ocorrências:
 - a) anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - b) avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- c) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- d) responder as consultas feitas pela CONTRATADA;
- e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;
- g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

XIII. intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ **[NOTA: indicar a área respectiva].**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias;
- II. definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, após sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, obedecido o disposto no art. 157 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O prazo a que se refere o inciso II desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

§3º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§4º O recebimento definitivo de obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o PROJETO BÁSICO de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§6º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. serviços profissionais;
- II. obras e serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- §7º** Salvo disposições em contrário constantes do PROJETO BÁSICO, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §10** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

[ACRESCER PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ESCOPO]

- §11** No que diz respeito a obras e/ou serviços de escopo de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - II. uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades correspondentes previstas no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
 - III. os boletins de medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço;
 - IV. após a aprovação, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
 - V. a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou rejeitada(s);
 - VI. o atesto de parcela obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;
 - VII. na medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos: Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante; Cópia do diário de obra;
 - VIII. o recebimento definitivo da totalidade de obras deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) em 03 (três) vias, emitida em nome do CONTRATANTE;
 - II. o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
 - III. o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:
 - a) do registro do contrato no Conselho de Classe respectivo;
 - b) da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;
 - c) no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;
 - d) da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;
 - e) guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
 - IV. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:
 - a) Os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;
 - b) Nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;
 - V. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
 - VI. o pagamento da última parcela está condicionado à apresentação da baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA. **[NOTA: parte final aplicável em contratos de escopo]**
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator "K", proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação. **[NOTA: item 2.1.3, I, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**
- §4º** Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3º desta cláusula. **[NOTA: item 2.1.3, III, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscreta no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

PARTE V – DOS PROJETOS

- () Projeto Básico
- () Contrato de Concessão nº 01/2019 –
[HTTP://WWW.SEDUR.BA.GOV.BR/MODULES/CONTEUDO/CONTEUDO.PHP?CONTEUDO=44](http://www.sedur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44)
ou disponibilizado no site da CTB (www.ctb.ba.gov.br).

PROJETO BÁSICO

O presente documento tem por finalidade especificar e estabelecer as diretrizes e condições a serem observadas na elaboração de proposta para a contratação de empresa de consultoria para a prestação de serviços técnicos de **Certificação da Implantação do VLT/MONOTRILHO, incluindo a certificação dos projetos básico, executivo e as built, apoio nas desapropriações/reassentamentos, gerenciamento, fiscalização e certificação das obras civis, instalação de sistemas e material rodante, bem como apoio na gestão ambiental nos Municípios de Salvador e Simões Filho**, atendendo ao objeto do Contrato de Concessão nº 01/2019 e seus anexos, bem como o Anteprojeto a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em virtude da adoção do modal Monotrilho.

Os termos empregados em caixa alta neste documento terão o mesmo significado expresso no Contrato de Concessão nº 01/2019.

1.ESCOPO DOS SERVIÇOS

A atuação da GERENCIADORA E CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, a partir daqui denominada simplesmente "**Certificadora**", será desenvolvida em quatro principais campos de atividades, quais sejam:

- A - Atividade Técnicas
- B - Atividades Administrativas
- C - Atividades de Planejamento, Controle, Coordenação e Acompanhamento
- D - Atividades de Controle Financeiro

Na execução dos serviços, deverão ser observadas, de modo geral, as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e seus anexos, as Normas Técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes, inclusive especificações, códigos e regulamentos pertinentes ao objeto desta licitação e, ainda, as orientações do CONTRATANTE e dos Órgãos Ambientais e de Controle Externo, cabendo à Certificadora, não apenas cumpri-las, mas também atuar junto à Concessionária visando ao seu cumprimento.

Caberá à Certificadora, instalar, mobiliar e manter, às suas expensas, escritório de campo em salas climatizadas e dotadas de instalações elétricas e hidro sanitárias, na área onde serão desenvolvidos os trabalhos de acompanhamento das obras, dentro do sítio da Implantação do VLT/MONOTRILHO. As salas deverão estar condizentes com as atividades a serem desenvolvidas e com capacidade para abrigar os técnicos e profissionais de apoio da Certificadora, eventuais colaboradores do CONTRATANTE, ou de qualquer outro no âmbito da fiscalização da IMPLANTAÇÃO, além dos documentos gerados, até a plena conclusão dos trabalhos. A Certificadora será responsável pelos custos de manutenção, contas de concessionárias de energia, água e saneamento, bem como limpeza e segurança

A Certificadora contratada fornecerá, instaladas, "placas de obras", em modelo padrão a ser fornecida pelo CONTRATANTE, em locais visíveis do público, dando ciência à sociedade a contratação dos serviços de **Gerenciamento e Certificação da Implantação do VLT/Monotrilho** por um período total de 30 (trinta) meses.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

As atividades pertinentes encontram-se detalhadas a seguir, sem excluir a responsabilidade da Certificadora de efetuar todas as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos de sua atuação:

A. ATIVIDADES TÉCNICAS

Constitui-se em atividade técnica principal da empresa Certificadora a ser contratada, a certificação de cada um dos marcos físicos estabelecidos no item 2 do ANEXO 7 do Contrato de Concessão nº 01/2019 (APORTES DE RECURSOS), bem como quaisquer outros marcos físicos ou eventos da implantação que compõem os trechos referenciados nos MARCOS OPERACIONAIS, para efeito de comprovação da efetiva conclusão e consequente liberação dos respectivos aportes financeiros pelo CONTRATANTE, bem como a certificação de cada um dos MARCOS OPERACIONAIS estabelecidos no item 3 do Anexo 7 (CONTRAPRESTAÇÃO) do Contrato de Concessão nº 01/2019, para efeito de reconhecimento da fruição de cada um deles e consequente pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo CONTRATANTE à Certificadora. Todas as atividades a seguir detalhadas deverão abranger a IMPLANTAÇÃO da FASE 1 e FASE 2 do Contrato de Concessão n.º 01/2019.

Como atividades precursoras da atividade técnica principal, a empresa Certificadora deverá desenvolver as ações de supervisão a seguir:

- A.1 Verificar, avaliar e aprovar tecnicamente os projetos básicos, executivos e *as built* que serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as respectivas revisões, quanto ao atendimento dos parâmetros e diretrizes mínimas estabelecidos nos Elementos de Referência de Projeto, ANEXO 4, constante do Contrato de Concessão n.º 01/2019, normas vigentes e boas práticas de execução de obras e instalações similares e de mesmo porte, emitindo parecer quanto a sua adequação, incluindo alternativas de alterações técnicas, caso sejam apresentadas pela Concessionária;
- A.2 Verificar, analisar quaisquer alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA, em relação aos elementos de referência de Projeto, ANEXO 4, constante do Contrato de Concessão n.º 01/2019, verificando Normas vigentes e boas práticas, emitindo parecer conclusivo quanto a adequação da alteração proposta, aferindo e validando os quantitativos e custos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- A.3 Acompanhar os procedimentos de controle tecnológico das obras e serviços, bem como a operação dos laboratórios de campo associados aos controles de solos, concretos e execução do controle tecnológico de todos os materiais utilizados na obra;
- A.4 Fiscalizar a IMPLANTAÇÃO, verificando a qualidade dos serviços de campo, em estrita obediência ao projeto executivo aprovado, bem como os testes de qualidade ou desempenho das instalações, sistemas, equipamentos e mobiliário;
- A.5 Analisar os relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA, confrontando-os com as programações previstas no Contrato de Concessão n.º 01/2019, com vistas a fornecer ao CONTRATANTE parecer técnico que explicita a pertinência dos mesmos;
- A.6 Acompanhar, analisar e validar o andamento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, bem como as inter-relações entre os diversos elementos do sistema VLT/MONOTRILHO, justificativas da CONCESSIONÁRIA, em caso de alterações ou não cumprimento dos prazos;
- A.7 Analisar e aprovar o caderno de especificações de equipamentos e sistemas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- A.8 Certificar a implementação dos planos previstos nos ANEXOS 4 e 5, constante do Contrato de Concessão n.º 01/2019 e de acordo com normas e legislação vigentes, bem como o cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento apresentado pela Concessionária e sua consonância com os prazos estabelecidos no Contrato de Concessão n.º 01/2019;
- A.9 Certificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO, atestando o recebimento e conformidade aos termos e condições previstos no Contrato e seus Anexos com vistas a fornecer Relatórios de Conclusão;
- A.10 Certificar a implementação do Plano de Contingenciamento do Empreendimento, recomendando providências adicionais visando minimizar quaisquer interferências decorrentes das obras, instalações e seu entorno;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- A.11 Acompanhar o cumprimento e observância, por parte da CONCESSIONÁRIA, das medidas legais e contratuais pertinentes à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cênico, arqueológico, sobretudo aquelas previstas no projeto de engenharia;
- A.12 Acompanhar a implementação dos Planos e Programas ambientais, tendo por parâmetros as licenças ambientais que serão obtidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como os relatórios de solicitação de licença ambiental, caso sejam necessários;
- A.13 Registrar, através de atas em reuniões específicas, Livro de Ocorrências, com envio imediato de correspondência ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA, notificando a ocorrência de fatos ou serviços que possam interferir no cronograma normal da obra ou que venham gerar situações de conflito com empregados, população vizinha e outros entes;
- A.14 Acompanhar a atuação da CONCESSIONÁRIA no que se refere às ações de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, bem como ações relacionadas com interferências com vias e bens de terceiros do entorno das obras do VLT/MONOTRILHO, que exijam medidas de segurança e preservação de bens físicos e de seres humanos;
- A.15 Acompanhar o levantamento das necessidades de interface entre os diversos projetos de obras e instalações e os de fornecimentos do material rodante e de sistemas operacionais, de forma a assegurar que as mesmas estejam contempladas nos projetos a serem elaborados pelos fornecedores envolvendo, por exemplo:
- Requisitos dos sistemas de sinalização, telecomunicações, bilhetagem e CFTV,
 - Requisitos do sistema de energia,
 - Requisitos do material rodante,
 - Caminhamento de cabos entre estações,
 - Projetos do complexo de manutenção e pátios operacionais;
 - Projetos das estações e prédios operacionais;
 - Implantação de travessias e canaletas para cabos locais;
 - Lançamento de cabos e montagem da superestrutura ao longo da via;
 - Implantação da rede aérea e subestações;
- A.16 Acompanhar a realização de testes de recebimento dos equipamentos a serem instalados, verificando se as especificações técnicas atendem aos requisitos dos contratos e que sejam fornecidos dentro dos parâmetros estabelecidos, executando para tanto as seguintes atividades:
- Análise dos procedimentos de testes com propósito de assegurar que todos os testes necessários à verificação de sua conformidade sejam realizados;
 - A realização dos testes dos principais equipamentos a serem implantados para garantir que os mesmos atendem suas especificações;
 - Análise dos resultados dos testes dos equipamentos e emissão de relatório;
- A.17 Acompanhar a montagem e a instalação dos equipamentos em campo, com o propósito de assegurar que estão sendo atendidos os projetos executivos aprovados e que as interfaces com as obras civis e com os sistemas correlatos são tratadas, sem alterações das características dos mesmos, envolvendo e não se limitando a:
- Montagem do sistema de sinalização e controle;
 - Montagem do sistema de telecomunicações;
 - Montagem dos sistemas auxiliares;
 - Acompanhamento da execução das interligações dos equipamentos ao sistema de alimentação elétrica e a outros equipamentos e sistemas;
- A.18 Acompanhar os procedimentos e resultados de testes em campo com o propósito de assegurar que todos os testes necessários à verificação das funcionalidades dos equipamentos, sistemas e instalações, foram realizados;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- A.19 Acompanhar o comissionamento dos equipamentos e sistemas de forma a assegurar que todos atendam às funcionalidades esperadas do ponto de vista sistêmico com relação ao seu próprio desempenho assim como interfaces com outros equipamentos, proporcionando todas as facilidades operacionais previstas no plano operacional do sistema, realizando as seguintes atividades:
- Análise e aprovação do plano de operação assistida do sistema com o propósito de assegurar que todos os testes necessários à avaliação integrada do desempenho dos diversos sistemas e dos recursos operacionais previstos sejam realizados;
 - Acompanhar a operação assistida para garantir que os testes sejam realizados conforme os procedimentos aprovados e que seus resultados sejam corretamente registrados;
 - Análise dos resultados da operação assistida e emissão de relatório apontando as não conformidades e eventuais sugestões para melhoria do sistema, bem como o ateste final;
- A.20 Certificar o cumprimento dos Marcos Operacionais descritos no item 3 do Anexo 7, para efeito de pagamento da Contraprestação correspondente, compreendendo:
- Análise e aprovação do cumprimento das Etapas de Implantação correspondentes a cada Marco Operacional para a emissão do termo de recebimento definitivo;
 - Análise e validação dos manuais de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas correspondentes a cada Marco Operacional;
- A.21 Analisar e aprovar os Planos de Manutenção apresentados pela Concessionária, os quais deverão atender às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e as normas técnicas vigentes.
- A.22 Acompanhar as providências da CONCESSIONÁRIA e do CONTRATANTE para as desapropriações necessárias e implementação do Programa de Reassentamento Involuntário, assim como atestar a documentação relativa à titularidade das áreas desapropriadas;
- A.23 Analisar os planos de recuperação de atrasos na IMPLANTAÇÃO, na hipótese de serem apresentados pela Concessionária;
- A.24 Acompanhar os registros nas atas de reuniões específicas e no Livro de Ocorrências de Obras do Empreendimento;
- A.25 Analisar e aprovar a relação de Bens patrimoniais do atual Sistema de Trens do Subúrbio a serem aproveitados na Concessão ou devolvidos a CTB pela Concessionária;
- A.26 Analisar e aprovar relações de bens vinculados e bens reversíveis apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, sugerindo possíveis inclusões ou exclusões;
- A.27 Analisar e aprovar o "as built" e o controle dos documentos técnicos.
- A.28 Quando apresentado pela CONCESSIONÁRIA os estudos da FASE 2 e FASE 3 descritos na subcláusula 4.7 do Contrato de Concessão n.º 01/2019, a Certificadora deverá analisar e validar os seguintes aspectos, emitindo parecer conclusivo sobre:
- a) Estudo de demanda e da frota;
 - b) justificativa quanto ao modal de transporte considerado mais adequado;
 - c) Anteprojeto de engenharia;
 - d) Avaliação de quantitativos;
 - e) Análise dos custos (orçamento);
 - f) Estudo de viabilidade econômica e financeira; e
 - g) plano de negócio.

B.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- B.1 Participar e secretariar reuniões sistemáticas, ordinárias e extraordinárias, sempre que convocada pelo CONTRATANTE, no intuito de assessorá-lo no diligenciamento, ativo e proativo, com vias a consecução das metas estabelecidas.

C. PLANEJAMENTO, CONTROLE, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- C.1 Dispor de um sistema informatizado em plena operação, em até 60 (sessenta dias) do início da sua atuação no presente contrato, para suporte executivo à gestão do empreendimento, que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento do empreendimento, em todas as suas frentes de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, de sistemas e de MATERIAL RODANTE, bem como quanto à gestão ambiental e regularização fundiária;
- C.2 Programar e reunir dados necessários à elaboração dos Relatórios Preliminares de Acompanhamento mensal e Relatório Final;
- C.3 Acompanhar os processos administrativos para a obtenção e renovação das licenças ambientais e alvarás solicitados nos órgãos competentes;
- C.4 Analisar os planos de execução das obras sugeridas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aquelas referentes às interferências, propondo, quando for o caso, possíveis ajustes no planejamento e programação das frentes de trabalho, incluindo, para tanto, sempre que couber, a execução da sequência cronológica básica com auxílio da técnica PERT/CPM (método do caminho crítico), ou outra comprovadamente satisfatória, tanto para as partes ou trechos dos serviços, como para a obra como um todo, de forma a garantir o cumprimento dos eventos físicos e marcos operacionais para a liberação de Aporte de Recursos e das Contraprestação;
- C.5 Sistematizar todas as informações e documentos disponíveis da execução física das obras e serviços de instalações e montagens bem como serviços de comissionamento, pré-operação e operação do sistema, de forma a possibilitar, inclusive, a informatização eletrônica de tal sistematização de forma única agregando, ainda, as informações anteriormente geradas para o arquivo técnico;
- C.6 Sistematizar documentos técnicos para disponibilizar em ambiente internet para usuários determinados pelo CONTRATANTE;
- C.7 Elaborar e manter atualizado o controle físico informatizado da obra e serviços, possibilitando ao CONTRATANTE conhecer tempestivamente, a cada momento e de maneira compreensiva e eficaz, o estado real da implantação do empreendimento no seu desenvolvimento temporal, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, as medidas para prevenir e remediar desvios indesejáveis;
- C.8 Acompanhar, a cada mês, a previsão do andamento físico esperado para os meses seguintes, comparando-a com o previsto pela CONCESSIONÁRIA, alertando, tempestivamente, ao CONTRATANTE, possíveis desvios das metas parciais ou finais;
- C.9 Acompanhar as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar quaisquer interferências decorrentes das obras, recomendando ao CONTRATANTE providências adicionais porventura necessárias;
- C.10 Acompanhar a elaboração e validar os registros de obra a serem montados pela CONCESSIONÁRIA, de cada uma das instalações, contendo no mínimo desenhos *asbuilt*, manuais de operação e manutenção de fabricantes, relatórios de testes e de controle de qualidade de componentes.

D. CONTROLE FINANCEIRO

- D.1 Acompanhar e aprovar as liberações de APORTES DE RECURSOS e pagamentos de CONTRAPRESTAÇÕES para a CONCESSIONÁRIA, atividade que compreenderá a abordagem do seguinte escopo:
- Eventos realizados correspondentes ao alcance dos marcos físicos, relativos aos investimentos em obras ou aquisição de bens reversíveis associados aos seus percentuais correspondentes de desembolso para aporte de recursos, e dos marcos operacionais, relacionados ao pagamento da contraprestação, associados a percentuais proporcionais à demanda atendida pelo serviço prestado, conforme estabelecido no ANEXO 7 ao Contrato de Concessão;
 - A Certificadora acompanhará e contabilizará os resultados alcançados pela Concessionária, provendo ao CONTRATANTE os devidos subsídios para a efetivação dos desembolsos e pagamentos;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- D.2 Acompanhar permanentemente os progressos da Concessionária até o alcance de cada um dos marcos operacionais e o completo assessoramento ao Concedente, provendo-lhe as condições e segurança necessárias para a devida aprovação dos fornecimentos / serviços correspondentes a cada marco e realização dos pagamentos associados;
- D.3 Os Certificados deverão atender aos requisitos exigidos pelo Contratante;

2.CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 As características dos serviços e sua implantação, descritas nos ANEXOS 4 e 5 ao Contrato de Concessão nº 01/2019, compreendendo a execução de obras civis, via permanente, implantação de sistemas, fornecimento de material rodante, equipamentos, montagens e demais intervenções, constituem-se em diretrizes e condições mínimas estimadas pelo CONTRATANTE para nortear a prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar seus próprios levantamentos, investigações, avaliações e estimativas, com o objetivo de aferir e, se for o caso, adotar características técnicas, quantidades, e qualidade superiores, viabilizando assim adequada prestação dos serviços concedidos. Caberá à Certificadora contratada atuar proativamente junto à CONCESSIONÁRIA nesse sentido, envidando seus máximos esforços para o alcance desses objetivos, devendo observar também o Anteprojeto a ser apresentado pela Concessionária;
- 2.2 As atividades de gerenciamento e certificação da implantação das obras e serviços deverão ser realizadas pela equipe técnica da Certificadora contratada que deverá ser sediada em escritório de campo. A CONTRATADA se obriga a contratar a equipe técnica apresentada na proposta. Havendo, eventualmente, necessidade de substituição de profissionais, seus substitutos deverão apresentar comprovação de que possuem grau de experiência e formação igual ou superior ao dos antecessores e deverão ser aprovados pela equipe responsável do CONTRATANTE. Eventuais afastamentos dos membros da equipe deverão contar com a prévia anuência e concordância do CONTRATANTE;
- 2.3 A Certificadora contratada realizará todas as atividades e encargos, de acordo com as Normas e Procedimentos Técnicos em vigor no Brasil ou internacionais;
- 2.4 À Certificadora contratada, com anuência do CONTRATANTE, dentro de suas atribuições, caberá a responsabilidade de cobrança pela perfeita execução das obras e instalações a cargo da CONCESSIONÁRIA, na implantação do empreendimento, cujas atividades lhe compete analisar e certificar, acompanhando, validando e transmitindo recomendações, instruções, solicitações e decisões sobre questões técnicas;
- 2.5 A Certificadora contratada manterá, durante todo o prazo de prestação dos serviços, o pessoal que constitui as equipes de trabalho nas quantidades necessárias, bem como, os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza;
- 2.6 A Certificadora contratada deverá apresentar a equipe técnica a ser alocada no início das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, para a devida aprovação pelo CONTRATANTE. Na medida em que novos profissionais devam ser incorporados à equipe, a Certificadora deverá apresentar tal solicitação, também devendo ser aprovado pelo CONTRATANTE;
- 2.7 A Contratante reserva-se ao direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da Certificadora contratada que seja considerado prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 2.8 A Certificadora contratada deverá abrir Livro de Ocorrências na data do início das suas atividades, composto por um original e duas cópias, onde serão anotadas e lavradas as ocorrências pela Certificadora contratada, pelo CONTRATANTE ou pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.9 Será considerada falta grave, sujeita às penalidades cabíveis, qualquer obstáculo criado pela Certificadora contratada, dificultando a fiscalização dos trabalhos pela CONTRATANTE, bem como deixar de visar os registros efetuados pela CONCESSIONÁRIA e/ou CONTRATANTE;
- 2.10 São propriedades do CONTRATANTE, independente de qualquer outro direito, todas as peças de trabalho executadas pela Certificadora contratada, tais como cálculos, boletins, memoriais, originais de desenhos certificados, relatórios, pareceres técnicos, notas de reuniões, livros de ocorrências, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues ao Contratante, uma vez concluídos os serviços;
- 2.11 A Certificadora contratada deverá disponibilizar ferramental compatível com as necessidades dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- 2.12 A Certificadora contratada deverá manter em seu escritório de campo, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos;
- 2.13 Todo o pessoal da Certificadora contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos e deverão estar devidamente uniformizados e com os EPIs, sempre que for o caso;
- 2.14 O Contratante não isentará a Certificadora contratada de quaisquer responsabilidades nem das suas obrigações contratuais;
- 2.15 O Contratante decidirá as questões que surjam quanto à qualidade e aceitabilidade dos serviços executados, da interpretação do projeto, das especificações, assim como de cumprimento integral das cláusulas do contrato.

3.PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

Para o acompanhamento e execução dos serviços, a Certificadora contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes Relatórios:

3.1 Relatório Preliminar(RP)

O Relatório Preliminar - RP deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, 30 (trinta) dias após o início do contrato, contendo o Plano de Trabalho Definitivo contemplando as atividades a serem desenvolvidas e a avaliação do estágio em que se encontram os projetos e a obra, destacando os aspectos capazes de dificultar a evolução programada da obra, as recomendações e providências a serem tomadas.

3.2 Relatório Mensal de Acompanhamento (RMA)

Os Relatórios Mensais de Acompanhamento - RMA deverão ser apresentados mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, em 2(duas) vias e um CD, contendo todas as atividades do gerenciamento e certificação realizadas no mês de referência, destacando o que segue:

- a)Resumo geral do andamento dos projetos, obras e serviços, incluindo um diagnóstico e avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- b)Cronograma executivo atualizado das obras e serviços;
- c)Curvas de acompanhamento físico (projetado x realizado).
- d)Atividades realizadas no período, bem como as certificações liberadas, os aportes e contraprestação realizados para a CONCESSIONÁRIA;
- e)Programação de atividades para próximo período;
- f)Inconsistências identificadas entre o objeto das obras contratadas e os respectivos projetos executivos; Avaliação do andamento do processo de obtenção da certificação ambiental, bem como do atendimento aos condicionantes ambientais e medidas mitigadoras;
- g)Relação de pendências e recomendações de providências para minimizar possíveis problemas;
- h)Identificação de riscos relevantes que possam comprometer prazo e qualidade das obras, bem como ações mitigadoras previstas;
- i)Resumo e comentário dos relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA contendo informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida pelo CONTRATANTE, observados os termos constantes dos ANEXOS 4, 5e 7 do Contrato de Concessão n.º 01/2019;
- j)Resumo do relatório emitido pela CONCESSIONÁRIA relativo ao funcionamento do Serviço de Atendimento aos USUÁRIOS, com as reclamações dos USUÁRIOS, na fase de implantação da obra, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;
- k)Registros fotográficos.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

O RMA deverá conter como anexos:

- 3.2.1 Relação de todas as correspondências recebidas e emitidas pela Certificadora contratada;
- 3.2.2 Interpretação dos indicadores técnicos de avanço, progresso, desvios (ou manutenção) das metas, ensaios tecnológicos e de satisfação;
- 3.2.3 Listagem interpretada de pontos conflitantes (caso existentes e/ou persistentes) tanto do projeto, como da execução, parcial ou global, com sugestões de solução ou indicação de gestões positivas quanto às suas possíveis resoluções ou, ainda, análise crítica das soluções apontadas pela CONCESSIONÁRIA que possam impactar em prazos ou custos desnecessários;
- 3.2.4 Outros documentos eventualmente necessários à perfeita demonstração e compreensão destes Relatórios.
- 3.2.5 Histórico das atividades desenvolvidas para a certificação de cada evento físico e marcos operacionais, sejam inspeção de campo, reunião técnicas, realizadas no período de referência do relatório.
- 3.2.6 Registro dos profissionais alocados no período com respectivas cargas horárias.

3.3 Relatório Final (RF)

O último relatório de acompanhamento mensal se constituirá em Relatório Final (RF), que compreenderá uma consolidação dos RMA's elaborados mensalmente, abrangendo todos os principais serviços executados. O RF deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, e CD, 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades objeto do contrato. Este relatório deverá conter, além dos elementos listados para o RMA, os seguintes anexos:

- 3.3.1 Considerações gerais sobre cada etapa concluída, focalizando os problemas surgidos durante a execução, a análise física, as alterações dos projetos, os custos e prazos praticados, toda informação adicional que caracterize os serviços, inclusive o que concerne aos aspectos ambientais, às observações e conclusões sobre diferenças entre o projeto executivo e o efetivamente executado;
- 3.3.2 Deverá ser anexado todos os documentos com os registros do período total de execução dos trabalhos e *data book* das obras, instalações e sistemas, elaborados pela CONCESSIONÁRIA, contendo todos os documentos catalogados e sistematicamente arquivados para memória das operações, referente ao período do contrato;
- 3.3.3 Arquivamento catalogado de toda documentação técnica relativa ao período do contrato para entrega a CONTRATANTE, inclusive acervo fotográfico com o avanço da implantação do empreendimento;
- 3.3.4 Relação detalhada constando todo o Inventário da Obra, referente ao período do contrato;
- 3.3.5 Considerações a respeito de assuntos que a Certificadora contratada julgue oportuno e relevante.

3.4 Pareceres Técnicos

A Certificadora deverá elaborar Pareceres Técnicos específicos e conclusivos, quando solicitados pelo Contratante, acerca de diversos temas relacionados com o objeto deste Contrato.

3.5 Certificação da Implantação

Após a conclusão de cada um dos eventos, constantes do Contrato de Concessão n.º 01/2019, itens 2 e 3 do ANEXO 7 - Eventos para Desembolso de Aporte de Recursos e Contraprestação, bem como quaisquer outros marcos físicos ou eventos da implantação que compõem os trechos referenciados nos MARCOS OPERACIONAIS, a Certificadora emitirá, em 3 (três) vias, o Certificado de Implantação correspondente a cada um dos Eventos de Aporte de Recursos e a cada um dos Marcos Operacionais, onde couber, com base em inspeção detalhada sobre os aspectos de segurança, acessibilidade, controle tecnológico, funcionalidade e atendimento aos elementos contratuais, no modelo a ser definido com o CONTRATANTE. A Certificadora será responsável pela emissão de certificados referentes a eventuais subdivisões



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

dos Aportes e Marcos Operacionais previstos. Os Certificados de Implantação serão subsídios para a emissão, pelo CONTRATANTE, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

4. PRAZOS

- 4.1 O prazo contratual será contado a partir da data de entrega da ordem de serviço. A Certificadora contratada obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art.1º), bem como ART de todos os profissionais alocados nas atividades técnicas de acompanhamento e consultoria até 15 (quinze) dias do início de cada atividade.
- 4.2 Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de vigência contratual, totalizando 30 (trinta) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.
- 4.3 O prazo de conclusão estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei Estadual No. 9.433/05

5. EQUIPE TÉCNICA

A equipe da Certificadora deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste Termo de Referência, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões que surjam durante a execução do contrato, que exijam esse tipo de análise.

Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica da Certificadora, deverão, necessariamente, estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste Termo de Referência, com observância das normas nacionais, internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à complexidade da obra VLT/MONOTRILHO. Para efeito de classificação neste Termo de Referência são consideradas as seguintes denominações, baseadas naquelas utilizadas pelo DNIT:

- C - Consultor Especial
- P0 - Coordenador
- P1 – Engenheiro/Profissional Sênior
- P2 – Engenheiro/Profissional Pleno
- P3 – Engenheiro/Profissional Júnior
- P4 – Engenheiro/Profissional Auxiliar
- T1 – Técnico Sênior I
- T2 – Técnico Pleno
- A0 – Chefe de Escritório
- A1 – Secretária
- A2 – Auxiliar de Escritório/De Campo/Motorista
- A3 – Serventes/Contínuos

Quadro 1 – Equipe Chave

Equipe	Qualificação Profissional	Função/Atividade	Tempo de experiência comprovada
Coordenador Geral – P0	Engenheiro com experiência em coordenação de serviços de gerenciamento de empreendimento de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, ou outro modal urbano sobre trilho.	Coordenação Geral	5 anos
Coordenador de Projeto - P1	Engenheiro Civil ou Mecânico ou Eletricista com experiência em coordenação de projetos de Infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário ou outro modal urbano sobre trilho.	Coordenação de Projetos	4 anos



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Coordenador de Obras - P1	Engenheiro Civil ou de Fortificações com experiência em coordenação e/ou fiscalização e/ou acompanhamento/supervisão de obras de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário ou outro modal urbano sobre trilho.	Coordenação de Obras	de 4 anos
Coordenador de Sistemas e Material Rodante - P1	Engenheiro Eletricista ou Mecatrônico com experiência em fiscalização e/ou acompanhamento/ supervisão de sistemas elétricos e eletrônicos de transporte metroviário ou ferroviário ou outro modal urbano sobre trilho.	Coordenação de Sistemas e Material Rodante	de 4 anos

Quadro 2 – Equipe Técnica Completa

A equipe técnica completa a ser considerada na proposta de preço está apresentada no Quadro 2, a seguir:

NÍVEL FUNCIONAL		ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
		Consultor	
SUB-TOTAL			
EQUIPE CHAVE	P- 0	Coordenador Geral	1
	P- 1	Coordenador de Projeto	1
	P- 1	Coordenador de Obra	1
	P- 1	Coordenador de Sistemas e Material Rodante	1
EQUIPE COMPLEMENTAR	P- 2	Eng. Eletricista do Sistema de Energia	1
	P- 2	Eng. Especialista em Estruturas Cíveis	1
	P- 2	Eng. Especialista em Fundações/Geotecnia	1
	P- 2	Eng. Eletricista do Sistema de Sinalização	1
	P- 2	Eng. de Material Rodante	1
	P- 3	Eng. de Planejamento	1
	P- 4	Especialista em Desapropriação	1
	P- 4	Analista Ambiental	1
	P- 4	Eng. Civil de Acompanhamento de Obra	5
	P- 4	Eng. Mecânico	1
	P- 4	Eng. Civil de Projeto	2
	P- 4	Arquiteto Urbanista	2
	P- 4	Eng. Eletricista	1
	P- 4	Analista Social	1
	P- 4	Analista de Sistemas / T.I	1
	T- 1	Técnico	5
	T- 2	Técnico	5
SUB-TOTAL			35
ADMINISTRATIVO	A- 0	Chefe de Escritório	1
	A- 1	Secretária	1
	A- 2	Auxiliar de Escritório	1
	A- 2	Motorista	4
	A- 3	Servente/Contínuo	2
SUB-TOTAL			9
TOTAL GERAL			44



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

6.1. TÉCNICA OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar a capacidade técnica e a experiência em serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, assim entendidos como as atividades relacionadas abaixo, vistas como as de maior relevância e de valor significativo, diante da complexidade da obra de construção e operação do VLT/Monotrilho.

A comprovação se dará obrigatoriamente nas atividades listadas abaixo. Essa comprovação deverá ser feita por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do CREA ou outro conselho profissional, quando cabível. Ou ainda, pelo contratante nos países onde não exista uma entidade equivalente ao CREA, em nome de responsável técnico da empresa proponente.

A licitante poderá apresentar 01 (um) atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido (isolado).

	PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (%)
6.2	Elaboração e/ou Gerenciamento e/ou Análise/Verificação de Projetos de Engenharia de Infraestrutura de Transporte Metroviário ou de Trem Urbano de passageiros ou outro modal urbano sobre trilho, incluindo, no mínimo, paradas e/ou estações e via permanente, com extensão mínima de 5 km.	19,90 km	5 km (25,13%)
	Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Infraestrutura Metroviária ou de Trem Urbano de passageiros ou outro modal urbano sobre trilho, incluindo, no mínimo, paradas e/ou estações e via permanente, com extensão mínima de 5 km.	19,90 km	5 km (25,13%)

TÉCNICA PROFISSIONAL

A experiência da equipe indicada na proposta para execução dos serviços deve ser comprovada mediante a apresentação de documentação da empresa, com a relação nominal dos profissionais de nível superior com seus respectivos currículos, acompanhados de autorização para participar da licitação.

Estarão qualificadas as empresas que apresentarem equipes com qualificação igual ou superior à constante no QUADRO 01

A experiência e habilitação dos membros da Equipe Chave serão demonstradas por meio de currículo vitae, atestados de execução de serviços conforme requerido para cada função/atividade definida no QUADRO 01 e as referidas Certidões de Acervo Técnico – CAT correspondentes. A titulação acadêmica será demonstrada mediante a apresentação do diploma ou Certidão de Registro no respectivo Conselho de Classe.

7. PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

1. Carta Proposta contendo as seguintes informações:
 - a) Validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da licitação;
 - b) Declaração de que nos preços unitários estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

2. Na elaboração da proposta de preços a Licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.
3. A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta de preços, o regime fiscal vigente no País.
4. Se o preço unitário e o preço total, indicados pelo Licitante, não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, considerando a Comissão como preço total aquele resultante do produto entre a quantidade e o preço unitário apresentado.
5. Os licitantes deverão apresentar Planilha de Preços de acordo com o modelo fornecido no Quadros I a VI.
6. Todas as páginas que comporão a Proposta de Preços deverão conter identificação da empresa licitante e estar devidamente rubricadas pela proponente ou seu representante devidamente qualificado.
7. A Proposta de Preços deverá estar datada e assinada pelo proponente ou seu representante devidamente qualificado.

8. PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão pagos com base no valor constante na proposta de preços aprovada pela CTB. A Contratada deverá apresentar a equipe técnica a ser alocada no início das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, para a devida aprovação pelo Contratante. Na medida em que novos profissionais devam ser incorporados à equipe, a Contratada deverá apresentar tal solicitação, também devendo ser aprovado pelo Contratante.

A Contratada emitirá Relatório Mensal detalhado do seu contrato, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, apresentando as atividades realizadas no período e carga horária da equipe de profissionais alocados no período de referência. Este relatório irá acompanhar o Boletim de Medição do Contrato.

As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, até o último dia do mês, de modo que as Notas Fiscais / Faturas sejam apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, de no máximo 3 (três) empresas.

Será permitida a participação de empresas estrangeiras.

É vedada a participação de empresa, isoladamente ou em consórcio, que tenha prestado ou que preste serviço à Concessionária ou a seus controladores.

A equipe técnica da CONTRATANTE dará suporte às empresas no sentido de prover informações e esclarecimentos de forma atualizada, contextualizada e fidedigna.

A equipe responsável pela execução dos trabalhos fica obrigada a designar e manter um único responsável pela coordenação dos trabalhos a seu cargo, com capacidade para responder pelas áreas técnica e administrativa, bem como assumir a representação da equipe perante a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.

A supervisão dos trabalhos, que inclui fiscalização, acompanhamento e avaliação técnica dos mesmos, será de inteira responsabilidade da Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB.

A ação ou omissão, total ou parcial da Certificação, não eximirá a equipe contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

Os Relatórios serão apresentados e entregues à CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico. Após análise e aprovação, os trabalhos serão refeitos para execução das adequações e modificações porventura indicadas pela CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Produtos que requirem aprovação específica deverão ser encadernados separadamente.

Deverão ser substituídos os arquivos que estejam danificados ou em desacordo com o Termo de Referência quando verificados por ocasião da sua leitura.

No preço a ser pago pelos serviços ora contratados se inclui a remuneração pela cessão dos direitos patrimoniais relativos à utilização da concepção intelectual em que se fundam os serviços, inclusive dos direitos relativos aos estudos, análises, plantas, levantamentos, relatórios, diagnósticos, projetos ou quaisquer criações elaboradas pela Contratada para embasamento e prestação dos mesmos serviços, passando a pertencer ao Estado os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação de suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra em qualquer segmento da administração estadual.

Todos os produtos deverão adotar a logomarca do Governo do Estado da Bahia / Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Companhia de Transportes do Estado da Bahia, atribuindo-lhes os correspondentes créditos.

Extinto o contrato, independentemente da modalidade extintiva, os bens relacionados nos itens 1, 2 e 3 do Quadro V (B) do presente Edital, adquiridos pela CERTIFICADORA por força do presente contrato e para este propósito, serão transferidos à CTB, incorporando ao patrimônio desta Companhia de Transporte, para todos os efeitos, respondendo a CERTIFICADORA pela restituição do valor correspondente na hipótese de não entregá-los à Companhia.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTO ESTIMADO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											CNN Nº 001/2019
OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria de Gerenciamento e Certificação da Implantação do Sistema Monotrilho/MT											
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Valor Mensal (R\$)	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936
Valor Acumulado (R\$)	630.936	1.261.872	1.892.809	2.523.745	3.154.681	3.785.617	4.416.553	5.047.490	5.678.426	6.309.362	6.940.298
MÊS	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Valor Mensal (R\$)	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936
Valor Acumulado (R\$)	8.202.171	8.833.107	9.464.043	10.094.979	10.725.915	11.356.852	11.987.788	12.618.724	13.249.660	13.880.597	14.511.533
MÊS	25	26	27	28	29	30					
Valor Mensal (R\$)	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936	630.936					
Valor	15.773.405	16.404.341	17.035.278	17.666.214	18.297.150	18.928.086					

11. Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias. (art. 26, II do CDC).



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

11.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

12. Da subcontratação:

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de: R\$ 18.928.086,17 (dezoito milhões e novecentos e vinte e oito mil e oitenta e seis reais e dezessete centavos).



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

[GERAL – CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE - MENOR PREÇO]

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

Concorrência nº 01/2019 fls. 53/62



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

10. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

11. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas de preços

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.
28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 28.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 28.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 28.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 28.4 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexecuibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

Seção II
Do empate

Subseção I
Do empate em licitações de itens de ampla participação

29. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 29.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 29.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

29.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

29.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

29.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

29.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

29.7 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

30. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

30.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

31. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção II

Do empate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte

32. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

33. Havendo sorteio, deverá ser lavrada ata específica.

Seção III

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

34. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

35. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

36. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

37. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.

38. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

38.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

38.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

38.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

38.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

38.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

38.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

38.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção IV
Do encerramento da fase de classificação

39. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

40. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.

41. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

42. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

42.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

43. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

43.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

44. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

45. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.

46. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.

47. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

48. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES de Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

50. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.

51. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:

52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.

52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

62. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

62.1 A concessão do prazo de que trata este item ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial.

62.2 Expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitada, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. **[NOTA: art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].**

72.1 A licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05.

72.2 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.
78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL



ESTADO DA BAHIA
Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.